

## DECRETO Nº 11885

O Prefeito da Cidade do Recife no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 da Lei 13.957/79

### D E C R E T A :

ART. 1º - Fica instituída a Zona de Preservação - Z.P. constituída pelo Sítio Histórico - Capela dos Aflitos, classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios - Históricos - P.P.S.H., na categoria de "Edifícios Isolados".

ART. 2º - A Zona de Preservação - Z.P. que constitui o referido Sítio, contém uma Zona de Preservação - Rigorosa - Z.P.R. e uma Zona de Preservação Ambiental - Z.P.A. e está delimitada pela planta nº 12/31 do P.P.S.H. integrante deste Decreto, e pela descrição de seu perímetro.

PARÁGRAFO 1º - Constitui a Zona de Preservação Rigorosa - Z.P.P. do Sítio Histórico - Capela dos Aflitos, a área delimitada, indicada na planta nº 12/31, pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento da Av. Conselheiro Rosa e Silva com o eixo da Rua Vigário Barreto; segue o eixo desta rua percorrendo 40m (quarenta metros) no sentido nordeste, até atingir o ponto nº 2; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro - de 129 30' NO (doze graus e trinta minutos sexagesimais nordeste), percorrendo 38m (trinta e oito metros) até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro - de 77 30' SO (setenta e sete graus e trinta minutos sexagesimais sudoeste), percorrendo 45m (quarenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 4; deflete à esquerda, seguindo o eixo da Av. Conselheiro Rosa e Silva, no sentido sudoeste, até atingir o ponto nº 1, fechando assim o poligonal que define o perímetro da área em apreço.

PARÁGRAFO 2º - Constitui a Zona de Preservação Ambiental - Z.P.A. do Sítio Histórico - Capela dos Aflitos, a área delimitada, indicada na planta nº 12/31, pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', cruzamento do eixo da Rua Vigário Barreto com o prolongamento do flanco lateral esquerdo do imóvel nº 94 da Rua Vigário Barreto; deflete à direita, prosseguindo por este flanco até atingir o ponto nº 2', depois de percorrer 42 m (quarenta e dois metros); deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 62 30' SO (sessenta e dois graus sexagesimais sudoeste), percorrendo 8 m (oito metros) até atingir o ponto nº 3'; deflete à direita, seguindo os limites dos fundos dos lotes das casas situadas na Rua Júlio Rios até atingir o ponto nº 4', percorrendo 44m (quarenta e quatro metros); deflete à esquerda, seguindo a divisa lateral - direita da casa nº 810 da Av. Conselheiro Rosa e Silva, até atingir o ponto nº 5', no eixo da Av. Conselheiro Rosa e Silva; de

flete à direita, percorrendo 10m (dez metros) até atingir o ponto nº 6'; deflete à esquerda seguindo a divisa lateral esquerda da casa nº 839 da Av. Conselheiro Rosa e Silva, até atingir o ponto nº 7', depois de percorrer 76m (setenta e seis metros); deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 179 SE (dezessete graus sexagesimais sudeste), percorrendo 39m (trinta e nove metros) atingindo o ponto nº 8'; deflete à direita, seguindo o rumo verdadeiro de 109 S0 (dez graus sexagesimais sudoeste), percorrendo 52m (cinquenta e dois metros), até atingir o ponto nº 9'; deflete à esquerda no rumo verdadeiro de 819 30' SE (oitenta e um graus e trinta minutos sexagesimais sudeste), percorrendo 20 m (vinte metros) até atingir o ponto nº 10'; deflete à direita no rumo verdadeiro de 109 S0 (dez graus sexagesimais sudoeste), percorrendo 15m (quinze metros), até atingir o ponto nº 11', no cruzamento com o flanco esquerdo do imóvel nº 707 da Avenida Rosa e Silva; deflete à esquerda, prosseguindo por este flanco atravessando a Av. Conselheiro Rosa e Silva prosseguindo pelo flanco esquerdo do imóvel nº 750 da Av. Conselheiro Rosa e Silva até atingir o ponto nº 12' no cruzamento com o flanco lateral direito do mesmo imóvel; deflete à esquerda prosseguindo por este flanco até atingir o ponto nº 13' no cruzamento com o eixo da Rua Vigário Barreto; deflete à direita, percorrendo 10m (dez metros) até atingir o ponto nº 1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ART. 39 - Todas as intervenções na área inter na a poligonal que define a Z.P.R. deverão contribuir para a manutenção e/ou restauração da feição original do sítio.

ART. 49 - Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento na Z.P.R.

ART. 59 - Todos os pedidos para aprovação de projetos e licenciamento de obras na Z.P.R. deverão ser submetidos à apreciação da D.P.U. (Diretoria de Planejamento Urbano).

PARÁGRAFO 19 - Internamente os edifícios podem sofrer modificações, inclusive utilização de pavimento superior, desde que não provoquem alterações no seu aspecto externo;

PARÁGRAFO 29 - Ficam excluídas da recomendação do parágrafo acima os monumentos, edifícios tombados e os de interesse em preservação interna e externa;

PARÁGRAFO 39 - Só serão permitidos usos compatíveis com o sítio, e que se adequem perfeitamente à edificação.

ART. 69 - Na Zona de Preservação Ambiental - Z.P.A., os projetos deverão atender as seguintes condições:

I - Respeitar as Lei 7427/61 e 14.117/80 no tocante a área de construção, taxa de ocupação, usos, recuos, condições internas - dos compartimentos, remembramento e desmembramento;

II - Ter gabarito máximo de dois pavimentos, - com altura máxima de 7,00m (sete metros), medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da platibanda.

ART. 79 - Os projetos arquitetônico, de remembramento ou de desmembramento referente aos imóveis situados na Zona de Preservação de que trata este Decreto, poderão ser aprovados pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo face suas peculiaridades ou de circunstâncias especiais - comprovadas pela Diretoria de Planejamento Urbano da URB RECIFE.

PARÁGRAFO UNICO - O Secretário de Planejamento e Urbanismo poderá delegar competência ao Diretor Presidente da URB RECIFE para aprovação dos Projetos de que trata este artigo.

ART. 89 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 99 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de março de 1981

a) Gustavo Krause  
Prefeito

(Republicado por ter saído com incorreções)